

Identificação do Processo

# PROCESSO DIRETORIA FINANCEIRA Nº 12/2023

Assunto

Contas Municipais - Exercício 2020 - Processo eTC-3349.989.20-2

Interessado

Lucas Marques Lusvarghi

Data de Entrada

Protocolo nº 1694/2023 recebido em 31/03/2023 às 11:26

**Documentos Acessórios** 

Minuta de Projeto de Decreto Legislativo

**Parecer CFO** 

Indicação de Relator - CFO

Despacho da Diretora Financeira

Publicação Despacho Presidente - IOM

Validação de assinaturas - Despacho do Presidente

Despacho do Presidente - Ciência e Publicação

Parecer do TCE-SP

Decisão da Segunda Câmara

Relatório - Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Situação Atual

Último Local: 16/05/2023 10:37:20 - DF - Arquivo - Arquivado



# **GABINETE DA DIRETORIA - UR-3**



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-3349.989.20-2, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/6FDC393A5B0EB13D74EEEED04AB22F8F /sftp/00003349989202 e\_outros\_0005024202350.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\_copia\_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,





#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



# SEGUNDA CÂMARA

**SESSÃO DE 18/10/2022** 

**ITEM Nº 111** 

111 TC-003349.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luiz Fernando Arantes Machado.

**Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos

Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3. Fiscalização atual: UR-3.

Aplicação total no ensino	27,98% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	96,50%
Investimento total na saúde	26,54% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,10% (limite 7%)
Gastos com pessoal	41,17% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,84% - R\$ 17.347.248,53
Resultado financeiro	Superávit R\$ 109.283.875,95
Restrições de último ano de mandato - despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Em ordem

Porte Grande
Quantidade de habitantes – 423.006
RCL - R\$ 2.051.943.087,01

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	В	В	В	,
i-Educ	В	В	В	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação,
				Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de
				Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	В	В	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde,
				Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	С	Ċ+	С	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	В	В	В	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal,
				Precatórios, Transparência.
i-Amb	Α	В	Α	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa
				Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Α	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA
				CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Em exame as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de **JUNDIAÍ**, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 01/61 (evento 80) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### **ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- Necessidade de incorporar nas atividades diárias o exercício das funções constitucionais/legais apontadas nos indicadores do i-Planejamento, para melhoria da nota "C" desta perspectiva;
- Existência de recomendações emitidas no 1º e 2º quadrimestres de 2020, não respondidas/justificadas pelas unidades gestoras;

Existência de informações e documentos solicitados pela CGM, pendentes de resposta há mais de 60 dias.

#### ITEM A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- O i-Planejamento, apurado em 2020, na faixa de resultado "C", demonstrou piora no exercício fiscalizado:
- Verificamos ocorrências dignas de nota na dimensão do i-Planejamento, especificadas no corpo do relatório.

#### ITEM A.3. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obras paralisadas no exercício fiscalizado.

### ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Apresentação de resultado econômico negativo no exercício examinado.

# ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento da dívida de longo prazo, no percentual de 14,38% em relação ao exercício anterior.

#### ITEM B.1.9.2. DECLARAÇÃO DE BENS - SERVIDORES

- No exercício examinado todos os servidores municipais (exceto os ocupantes em cargos em comissão) não atualizaram a declaração de bens, em descumprimento ao § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, com proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.

#### ITEM B.1.9.3. CARGOS EM COMISSÃO - ESCOLARIDADE

- O nível de escolaridade exigido para alguns cargos apontados no corpo do relatório, constantes na Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, está em inobservância ao Comunicado SDG nº 32/2015 e à jurisprudência deste Tribunal de Contas;
- Existência, em 31/12/2020, de 58 servidores ocupantes de cargos em comissão sem a formação superior.

### ITEM B.1.9.4. CARGOS EM COMISSÃO - ASSESSORAMENTO

- Existência de alguns cargos ocupados, cujas atribuições não possuem características de direção chefia e assessoramento, em inobservância ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal (Assessor, Assessor Especial e Assessor de Políticas Governamentais).

#### ITEM B.1.9.5. FÉRIAS VENCIDAS

- Existência de 217 servidores com férias vencidas entre 70 e 90 dias, contrariando o artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Jundiaí.

# ITEM B.1.9.6. HORAS EXTRAS

- Recorrência no pagamento de horas extras no exercício fiscalizado, demandando contínuo acompanhamento para cumprimento das medidas de contingenciamento;
- Existência de recomendações do Controle Interno para redução das horas extras durante o exercício de 2020;
- No exercício em exame, foi pago o montante de R\$ 12.917.388,67, a título de horas extras.

#### ITEM B.1.9.7. CONCESSÃO DE ABONO FAMILIAR - SIMILAR AO SALÁRIO ESPOSA

- Pagamento de abono familiar no exercício fiscalizado no montante de R\$ 275.223,70 com base em permissivo, s.m.j., inconstitucional.

# ITEM B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Existência de expedientes subsidiando este item, cuja matéria encontra-se em trâmite.

#### ITEM B.2. IEG-M - I-FISCAL

- Existência de ocorrência digna de nota na dimensão do i-Fiscal, especificada no corpo do relatório.

#### ITEM B.3.2. DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

- Verificamos que a quase totalidade dos prédios públicos não possui AVCB, descumprindo o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90), no caso das unidades escolares;
- Proposta da fiscalização para encaminhamento da informação ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.

#### ITEM B.3.2.1. AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS

- Existência de alguns imóveis não regularizados no município, em desacordo com o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73;
- Existência de expediente subsidiando este item, cuja matéria encontra-se em trâmite.

#### ITEM C.2. IEG-M - I-EDUC

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do i-Educ, especificadas no corpo do relatório.

#### ITEM D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

- Existência de contratos firmados no exercício 2020 (em trâmite), para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com proposta de irregularidade pela Fiscalização;
- Existência de processos de acompanhamento da execução (em trâmite), de contratos firmados no exercício de 2020, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com proposta de irregularidade pela Fiscalização.

### ITEM D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

- Existência de termos aditivos firmados em 2020 para contratação da operacionalização e gerenciamento do Hospital de Campanha (em trâmite), com proposta de irregularidade pela Fiscalização:
- Existência de processos de acompanhamento da execução dos termos aditivos firmados no exercício de 2020 (em trâmite), com proposta de irregularidade pela Fiscalização.

# ITEM D.1.3. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Data de espera informada pela Origem, quanto ao paciente mais antigo para consulta no município, não se coaduna com o artigo 196 da CF;
- Data de espera informada pela Origem, quanto ao paciente mais antigo para exames eletivos no município, não se coaduna com o artigo 196 da CF;
- Estoques de alguns medicamentos em 30/11/2020, informados pela Origem, encontravam-se abaixo da quantidade a ser consumida no mês.

#### ITEM D.2. IEG-M - I-SAÚDE

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do i-Saúde, especificadas no corpo do relatório.

#### <u>ITEM G.1.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE</u> TERCEIRO SETOR

- Existência de pendências em 31/12/2020 decorrentes da I Fiscalização Ordenada 2020 – Ouvidorias nas Entidades de 3º Setor, nas quais a Prefeitura efetuou repasses no exercício fiscalizado.

### ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências apuradas denotam falha grave, de acordo com Comunicado SDG nº 34/2009



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

#### ITEM G.3. IEG-M - I-GOV TI

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do i-GovTI, especificadas no corpo do relatório.

# ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Considerando as análises realizadas, indica-se que o munícipio poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, nas seguintes perspectivas: Planejamento, Ensino, Saúde e Tecnologia da Informação.

### ITEM H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Existência de expedientes, com matérias em trâmite, necessitando acompanhamento nas próximas fiscalizações.

# ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Existência, no exercício fiscalizado, de processo de controle de prazos para cumprimento do envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como quanto à fidedignidade dos dados enviados ao AUDESP:
- Não atendimento de algumas recomendações desta Corte de Contas.

O Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 27,98% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Artigo 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,98%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,33%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,69%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,47%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,50%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,43%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	93,95%

A verba do FUNDEB foi totalmente investida, com direcionamento de 96,50% à valorização do Magistério.

A aplicação de recursos na saúde atingiu 26,54% da receita e transferência de impostos.





### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,54%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25,96%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25,66%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo, atestado o cumprimento da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A (7,00%).

Valor utilizado pela Câmara em: 2020	R\$	35.874.439,67
Despesas com inativos	R\$	142.115,58
Subtotal	R\$	35.732.324,09
Receita Tributária ampliada do exercício anterior: 2019	R\$ 1	.698.011.407,14
Percentual resultante		2,10%

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,84% - R\$ 17.347.248,53.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Valores		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	2.076.292.471,79
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	1.809.945.432,35
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	37.000.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	1.125.560,33
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	111.244.041,53
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO - Despesas Intraorçamentárias	-R\$	101.881.309,71
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	17.347.248,53

O resultado da execução financeira registrou crescimento do superávit, chegando R\$ 109.283.875,95.

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R\$	109.283.875,95	R\$	67.281.338,54	62,43%
Econômico	R\$	(66.109.557,58)	R\$	23.430.045,91	-382,16%
Patrimonial	R\$	302.121.889,24	R\$	422.859.194,72	-28,55%

A fiscalização indicou a suficiência de recursos à cobertura da dívida de curto prazo.

Índice de Liquidez	Disponível	R\$ 289.856.100,82	5,89
Imediata	Passivo Circulante	R\$ 49.184.640,38	3,03

Registrou-se o aumento da dívida de longo prazo, decorrente do parcelamento de contribuições sociais patronais de 2020 – autorizado em lei.





### **Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	262.936.951,77	199.495.934,50	31,80%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	262.936.951,77	199.495.934,50	31,80%
Previdenciárias	262.936.951,77	199.495.934,50	31,80%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	210.920.392,69	214.794.062,79	-1,80%
Dívida Consolidada	473.857.344,46	414.289.997,29	14,38%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	473.857.344,46	414.289.997,29	14,38%

O Município está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios.

Portanto, segundo normativo à época, obrigava-se à realização de depósitos em ritmo de liquidação até 2024, minimamente obedecendo ao percentual estabelecido pelo Órgão Gestor – TJESP.

Segundo ressaltado pela fiscalização, o saldo de precatórios em 31/12/2020 - R\$ 31.143.998,77 refere-se a requisitórios para pagamento em 2021.

A fiscalização juntou documentos provenientes do DEPRE (evento 80.17) indicando as seguintes informações:

- a partir de janeiro/20 o Município dever promover depósitos mensais em valores correspondentes a 1% da RCL, até o limite da dívida:
- valor requisitado para pagamento no ano de 2020 (Justiça do Trabalho, Justiça Cível alimentar e outras espécies) R\$ 5.334.670,29;
- a Prefeitura Municipal de Jundiaí encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios 20.05.21.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS					
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	5.334.670,29			
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	31.145.540,00			
Valor cancelado					
Valor pago	R\$	5.334.670,29			
Ajustes da Fiscalização					
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	31.145.540,00			
EC № 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024					
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020	R\$	31.145.540,00			
Número de anos restantes até 2024		4			
Valor anual necessário para quitação até 4	R\$	7.786.385,00			
Montante depositado referente ao exercício de 2020	R\$	5.483.024,13			
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		2.303.360,87			





# Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA						
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	2.280.606,57				
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame						
Valor cancelado						
Valor pago	R\$	2.280.606,57				
Ajustes efetuados pela Fiscalização						
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-				

# A despesa com pessoal atingiu 41,17% da RCL.

Paríodo		Dez	Abr		Ago			Dez
Período		2019		2020		2020	2020	
% Permitido Legal		54,00%		54,00%		54,00%		54,00%
Gasto Informado	R\$	891.643.034,87	R\$	912.274.718,43	R\$	901.990.896,56	R\$	844.762.942,16
Inclusões da Fiscalização								
Exclusões da Fiscalização								
Gastos Ajustados	R\$	891.643.034,87	R\$	912.274.718,43	R\$	901.990.896,56	R\$	844.762.942,16
Receita Corrente Líquida	R\$	1.960.978.455,25	R\$	1.976.221.736,68	R\$	2.012.138.501,19	R\$	2.051.943.087,01
Inclusões da Fiscalização								
Exclusões da Fiscalização								
RCL Ajustada	R\$	1.960.978.455,25	R\$	1.976.221.736,68	R\$	2.012.138.501,19	R\$	2.051.943.087,01
% Gasto Informado		45,47%		46,16%		44,83%		41,17%
% Gasto Ajustado		45,47%		46,16%		44,83%		41,17%

# Adiante a movimentação de pessoal no período.

Natureza do	Quant. Tota	ıl de Vagas	Vagas P	rovidas	Vagas Não Providas		
cargo/emprego	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	
Efetivos	9.231	9227	7416	7372	1815	1855	
Em comissão	334	334	329	331	5	3	
Total	9565	9561	7745	7703	1820	1858	
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame	
Nº de contratados						73	

# O pagamento dos subsídios se deu em conformidade aos limites estabelecidos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE- PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 7.850, de 12/04/2012).	R\$ 13.746,72	R\$ 12.968,60	R\$ 18.921,40
(+) 8,16% = RGA 2013 em 01/05/2013 Lei Municipal nº 8.024/2013.	R\$ 14.868,45	R\$ 14.026,84	R\$ 20.465,39
(+) 8,00% = RGA 2014 em 01/05/2014 Lei Municipal nº 8.231/2014.	R\$ 16.057,93	R\$ 15.148,98	R\$ 22.102,62
(+) 8,34% = RGA 2015 em 01/05/2014 Lei Municipal nº 8.231/2014.	R\$ 17.397,16	R\$ 16.412,42	R\$ 23.945,98
2016 e 2017 não houve RGA.	R\$ 17.397,16	R\$ 16.412,42	R\$ 23.945,98
(+) 6,00% = RGA 2018 em 01/05/2018 Decreto Legislativo nº 1.679/2018.	R\$ 18.440,99	R\$ 16.412,42	R\$ 23.945,98
(+) 4,67% = RGA 2019, sendo 2,67% em 01/05/2019 e 2,00% em 01/11/2019 Decreto Legislativo nº 1.724, de 21 de maio de 2019.	R\$ 19.312,03	R\$ 16.412,42	R\$ 23.945,98
2020: Não houve concessão de RGA (Arquivo 27)	R\$ 19.312,03	R\$ 16.412,42	R\$ 23.945,98



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização anotou a entrega das guias de encargos recolhidos no período; dispondo, ainda, do Certificado de Regularidade Previdenciária.

V	erificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Consta a manutenção do RPPS administrado pela Previdência do Município de Jundiaí (TC-4440.989.20).

Adiante a indicação dos parcelamentos mantidos no período.

#### Perante a Receita Federal

	Lei Federal nº	Vir Total Parcelado R\$	Qtde parcelas	Devidas no exercício	Pagas no exercício	Saldo devedor em 31/12/2020 R\$
ſ	8.894/2017	1.193.276,78	194	12	12	864.309,13

#### Perante o RPPS (IPREJUN)

Lei Municipal autorizadoranº.	Nº do acordo	Vir Total Parcelado R\$	Qtde parcelas	Devidas no exercício	Pagas no exercício	S. devedor em 31/12/2020 R\$
9.459/2020	536/20	77.222.529,43	60	01	01	75.935.487,27
8.893/2017	107/18	129.347.519,20	200	12	12	107.181.358,48
8.893/2017	108/18	51.910.462,92	200	12	12	43.022.669,30
5.573/2000	s/n	6.917.991,33	360	12	12	36.797.436,72
	Total	265.398.502,88			Total	262.936.951,77

#### Obs.:

- Lei 9459/20 – suspende o recolhimento das contribuições patronais devidas ao IPREJUN – período 01.03. a 31.12.20 – parcelamento em 60 meses

Quanto ao rigor fiscal imposto ao último ano de mandato observa-se que as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres mantinham recursos suficientes à sua cobertura.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$	250.860.250,91
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$	376.714,35
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	40.437.333,94
(-) Valores Restituíveis	R\$	6.435.951,47
Liquidez em 30.04	R\$	203.610.251,15
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$	289.856.100,82
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	30.911.544,00
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R\$	18.266.309,40
Liquidez em 31.12	R\$	240.678.247,42

Não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do período.



# Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Desp	io de:						
Mês		Despesas de Pessoal	Re	Receita Corrente Líquida		Parâmetro	
06	R\$	910.951.778,07	R\$	1.979.743.487,67	46,0136%		
07	R\$	907.379.329,30	R\$	1.977.384.162,83	45,8879%		
80	R\$	901.990.896,56	R\$	2.012.138.501,19	44,8275%		
09	R\$	904.461.133,18	R\$	2.052.120.109,60	44,0745%	46,0136%	
10	R\$	903.556.537,80	R\$	2.037.583.774,23	44,3445%		
11	R\$	901.032.272,95	R\$	2.037.010.604,43	44,2331%		
12	R\$	844.762.942,16	R\$	2.051.943.087,01	41,1689%		
	Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em: 4,84%						

A inspeção não detectou irregularidades em face das despesas com publicidade no período.

Publicidade em ano eleitoral								
Períodos: 1º e 2º quadr./2017 1º e 2º quadr./2018 1º e 2º quadr./2019 até 15/08/20						até 15/08/2020		
Despesas:	R\$	2.357.876,51	R\$	3.529.107,02	R\$	4.349.109,23	R\$	2.347.966,54
Média apurad	Nédia apurada dos períodos dos exercícios anteriores R\$ 3.412.030,9						3.412.030,92	

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Luiz Fernando Arantes Machado – DOE 20.10.21 (evento 88); e, após dilação do prazo inicial concedido, vieram justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 124).

Em síntese disse que tem procurado aperfeiçoar o sistema de controle interno e, na mesma medida com relação ao planejamento em geral; detalhou a situação das obras paralisadas; que o aumento da dívida de longo prazo se deve ao Acordo nº 536/20, autorizado pela LC 173/20; que a edição da Lei 8763/17 visou ajustar a reestruturação administrativa da Prefeitura, aperfeiçoada ao art. 37 da CF/88 e, que profissionais de diversos setores se destacam com notável habilidade não se exigindo nível universitário; que a legislação local está de acordo com os parâmetros fixados pelo STF na Repercussão Geral no RE 1.041.210-SP; que a Unidade Gestora de Administração detém o controle sobre os períodos de férias a vencer dos servidores; que as horas extras se fizeram necessárias; que o salário-esposa foi levada à discussão na ADIN Proc. 2236737.86.2020.8.26.0000, com provimento parcial – uma vez que reconhecido ser condizente com a regra constitucional a concessão do abono, impugnado apenas a disposição em razão da ausência de limite para o alcance do direito – desse modo, suspenso o pagamento, inexistindo pendência acerca do tema.

Enfim, a defesa rebateu os apontamentos gerais da inspeção, pedindo pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, sob aquiescência de sua Chefia, posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (evento 142).



# Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**MPC** 0 igualmente se colocou em favor dos demonstrativos: entretanto, de endereçamento de com proposta recomendações à Origem e ofícios ao Ministério Público - em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros - em face da ausência do AVCB (evento 147).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2019	5001.989.19-3	Favorável - DOE 22.10.21 - trânsito em julgado em 13.12.21 EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL
2018	4660.989.18-7	Favorável - DOE 06.06.20 - trânsito em julgado em 23.07.20
2017	6903.989.16-8	Favorável – DOE 22.05.19 - trânsito em julgado em 05.07.19

É o relatório.

GCCCM/25



### **Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**GCCCM** 

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 18/10/2022 - ITEM 111

Processo: eTC-3349.989.20

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Responsável(is): Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito Municipal

à época

Período: 01.01 a 31.12.20

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Advogado(a)s: Roberta Kandas de M. Grilo - OAB/SP 97.509, Alberto Shinji

Higa - OAB/SP 154.818, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi

- OAB/SP 46.864

Aplicação total no ensino	27,98% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	96,50%
Investimento total na saúde	26,54% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,10% (limite 7%)
Gastos com pessoal	41,17% - (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,84% - R\$ 17.347.248,53
Resultado financeiro	Superávit R\$ 109.283.875,95
Restrições de último ano de mandato – despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Em ordem

Porte Grande	
Quantidade de habitantes - 423.006	
RCL - R\$ 2.051.943.087,01	

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	В	В	В	
i-Educ	В	В	В	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação,
				Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de
				Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	В	В	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde,
				Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	С	C+	С	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	В	В	В	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal,
				Precatórios, Transparência.
i-Amb	Α	В	Α	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa
				Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Α	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA
				CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

EMENTA - "Contas Municipais. Observância aos aspectos de legalidade / conformidade. Parecer favorável. Ressalvas em face do resultado obtido no I-Planej e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde. Recomendações".







O Município de JUNDIAÍ possui 423.006 habitantes – portanto, de grande porte; ademais, mantém quadro de pessoal com 7.703 servidores (7372 efetivos / 331 comissionados).

Tenho ponderado que o exercício de 2020 é o último ano de mandato, além de ter sido marcado pelo fenômeno mundial da Covid-19.

No entanto, no caso concreto, a Comuna concentra particularidade no sentido de que a sua RCL alcançou R\$ 2,051 bi em 2020; enquanto os últimos informes do IBGE indicam que o PIB Per Capita alcançou R\$ 112.068,21 em 2019, de tal sorte que o Município ocupou a 18ª posição no Estado, bem como o 68º lugar no Brasil¹.

Significa dizer que a receita auferida é bastante alta em relação ao número de habitantes.

A título de comparação, trago quadro indicando a posição de alguns Municípios abrangidos pela UR/3 - Campinas — segundo dados extraídos do sítio do IBGE (2019).

MUNICÍPIO	População Estimada (2021)	PIB Per Capita – (2019) – R\$	Posição no Estado – 645 Municípios	Posição no Brasil – 5570 Municípios
Paulínia	114.508	341.552,82	2º	<b>4</b> º
Jaguariúna	59.921	214.806,49	90	20°
Vinhedo	63.611	122.747,30	13º	55°
Jundiaí	426.935	112.068,21	18º	68°
Indaiatuba	201.619	66.489,24	37°	193°
Hortolândia	237.570	63810,17	40°	215°
Itatiba	124.254	52.722,16	65°	374°
Sumaré	241.311	55.557,82	67°	379°
Valinhos	106.793	50.785,35	73°	415°
Americana	244.370	49.876,81	81°	450°
Atibaia	145.378	48.596,67	84°	474°

Logo, a relação entre as *receitas realizadas x população* é muito mais favorável ao Gestor, no cotejo com as comunas da região, do Estado e no próprio país.

I - Prosseguindo, no que diz respeito à apuração do exame operacional, <u>o resultado apurado no IEGM vem mantendo-se na linha da efetividade (B), situação que se encontra há 03 (três) períodos seguidos</u>.

No entanto, dentre os quesitos que formam o IEGM, de forma reiterada, realça a obtenção de notas insatisfatórias no *i-Planej (C)*.

Esses resultados são preocupantes, porque mais próximos à avaliação da postura racional e metódica na aplicação dos recursos

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/paulinia/pesquisa/38/46996?tipo=ranking&indicador=47001&localidade2=355620 &localidade1=352050



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



públicos, expondo o baixo compromisso à utilização de estratégias fiscais, administrativas e tecnológicas na fixação de metas e obtenção de resultados mais favoráveis.

Mas vale dizer que a avaliação nos quesitos **i-Fiscal** (B) e **i-GovTl** (B+) tem sido suficiente.

Também há sequência de respostas suficientes em itens afetos à prestação direta da Administração aos usuários — *i-Cidade (A)* e *i-Amb (A)* — quesitos mais próximos à segurança e sensações de conforto bemestar da população.

Sobre a educação – setor sensível à aplicação obrigatória de investimentos públicos - a resposta obtida no *i-Educ (B)* indica manutenção do resultado satisfatório obtido no exercício anterior.

Ainda sobre o setor foi destacado que restou prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas, consoante suspensão das aulas ao longo do exercício.

Portanto, o tema deverá ser revisto em próximas inspeções sobretudo em razão de recente decisão do E. STF, no sentido de que o poder público deve ofertar vagas de creches para crianças com até 5 anos de idade<sup>2</sup>.

Lembro que a Meta 07 do Plano Nacional de Educação (2019) – estabelece "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 5,7 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,2 nos anos finais do ensino fundamental; 5,0 no ensino médio"<sup>3</sup>.

E, no caso, sob destaque os informes do IBGE<sup>4</sup>, o Município atingiu as metas estabelecidas para 2019.

ser aplicada a, pelo menos, 28.826 processos que tratam da mesma controvérsia e que estavam com a tramitação suspensa (sobrestados) em outras instâncias aguardando a decisão do Supremo. O Plenário seguiu o entendimento do relator do recurso, ministro Luiz Fux, cujo voto foi apresentado em sessão anterior.

<sup>3</sup> pne\_conhecendo\_20\_metas.pdf (mec.gov.br)

	IDEB	2015	2017	2019	2021
ſ	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
ſ	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/gastao-vidigal/panorama

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494613&ori=1 – pesquisa em 27.09.22

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (22), que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o colegiado também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.

A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, e a solução deve ser aplicada a pelo menos 28.826 processos que tratam da mesma controvérsia e que estavam com a tramitação.



# Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fundamental	Conceito obtido - 2019	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (14 Municípios)
Anos Iniciais	6,7	56°	30
Anos finais	5,6	103°	50

Mas a fiscalização fez apontamentos sobre a falta de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede escolar; bem como, diversas questões relacionadas ao conforto e bem-estar dos alunos, a exemplo de deficiências quanto à oferta de salas de aleitamento materno, adaptação para recebimento de crianças com necessidades especiais, disponibilidade de bibliotecas ou salas de leitura e oferta de ensino em tempo integral.

No *i-Saúde* foi obtido conceito "B", demonstrando a efetividade do setor.

Ainda, com base nas informações noticiadas pela Fundação SEADE<sup>5</sup>, <u>haveria suficiente disposição de médicos e enfermeiros</u> em relação aos apresentados pelo Estado.

	JUNDIAÍ	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	4,31	2,78
Enfermeiros por mil habitantes	1,67	1,48

Mas, de outro modo, a fiscalização registrou a existência de demanda reprimida ao atendimento da população em diversas especialidades médicas e, também, na realização de exames.

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POSIÇÃO EM 30/11/2020)			
Especialidades Médicas	Qtd. Pacientes na Lista de Espera (A)	Consultas Disponibilizadas por Mês (A)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)
Neurologista (fl. 07)	4.545	353	12 meses e 27 dias
Otorrinolaringologista (fl.09)	4.274	335	12 meses e 23 dias
Ortopedista e Traumatologista (fl. 04/05)	6.446	726	8 meses e 27 dias
TOTAL	15.687	1.509	

DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES (POSIÇÃO EM 30/11/2020)				
Exames	Qtd. Pacientes na Lista de Espera (A)	Exames disponibilizados por mês (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)	
Endoscopia digestiva (fl. 21)	3.216	287	11 meses e 7 dias	
Laringoscopia (fl. 17)	161	106	1 mês e 16 dias	
Tomografia do Tórax (fl. 21)	268	294	28 dias	
US próstata abdominal (fl.24)	29	89	10 dias	

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://municipios.seade.gov.br/saude/#main





### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TOTAL	6.353	3.532	

Exame	Data de espera do paciente mais antigo para o exame	Tempo de Espera
Endoscopia digestiva (fl. 21)	25/10/2017	3 anos e 1 mês
Laringoscopia (fl. 18)	04/05/2017	3 anos e 6 meses
Tomografia do tórax (fl. 22)	24/10/2017	3 anos e 1 mês
US próstata abdominal (fl. 24)	16/05/2016	4 anos e 6 meses

Sobre tais quadros a defesa apresentou números atualizados; no entanto, neles ainda se expressa a obrigação de ajustes à conformidade entre a capacidade de atendimento e as necessidades da população local.

Também destacada a manutenção de estoque de diversos remédios abaixo das quantidades consumidas mensalmente, situação que a Origem reputou como pontual no período pandêmico.

Ainda, dentre os apontamentos sobre o setor, sobressaíram ainda a carência do AVCB das unidades de saúde; relevado, no entanto, sob indicação da defesa de que procedeu a abertura de processos visando a regularização da matéria.

E, no que tange à aquisição de produtos e equipamentos, muito embora a fiscalização tenha sido contrária à sua regularidade, o fato é que estão sendo examinadas em autos distintos das contas em apreço.

De tal modo, sob o aspecto operacional / resultado – no que diz respeito ao conceito obtido no i-Planej, somado aos achados da fiscalização no exame da educação e saúde, considero que a Origem deva ser advertida às correções necessárias, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

# II - Passo adiante à análise dos aspectos de <u>legalidade /</u> conformidade.

- a) Atendida <u>formalmente</u> as metas constitucionais do ensino, com aplicação de 27,98% das receitas e transferências de impostos no setor; bem como integralização da verba do FUNDEB, com direção de 96,50% do montante à valorização do Magistério.
- b) Na saúde a aplicação <u>formal</u> atingiu 26,54% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.
- c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



d) Os gastos com pessoal alcançaram 41,17% da RCL; portanto, ficando aquém do limite de alerta (>48,60<51,30 da RCL).

Sobre os apontamentos quanto aos comissionados, adoto a expressão do decidido pelo E. STF, em repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 1.041.210 – Tema 1010<sup>6</sup>; também alicerçado em precedente do E. TJESP<sup>7</sup>

E, especificamente sobre o grau de instrução desses agentes, considero que seja necessário, em razão do mister de suas funções, tal qual dispõe o Comunicado SDG nº 32/2015:

"(...)
8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria <u>exclusivos de nível universitário</u>, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado".

No mais, a Origem deverá atender à manutenção de arquivo próprio à declaração de bens de todos os agentes e estabelecer escala de trabalho suficiente à concessão de férias e redução de horas extras.

- e) A remuneração dos Mandatários se mostrou conforme à sua fixação.
- f) Encargos Sociais em ordem; inclusive, no tocante à manutenção do CRP.

Ainda sobre o ponto, registrou-se a celebração do Acordo 536/20, pela suspensão de recolhimentos devidos ao IPREJUN – período 01 a 31.12.20 – sob lastro na LC 173/20, explicando a elevação da dívida consolidada.

g) O Município encontra-se sob o regime especial e, conforme anotações da fiscalização e documentos carreados aos autos, os depósitos no período obedeceram aos comandos do E. TJESP.

 A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de <u>direção</u>, <u>chefia e</u> assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Tema 1010 - STF

b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instruir.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITÜCIONALIDADE - Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — <u>Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções</u> - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente". TJESP – ADIn nº 0130719-90.2011.8.26.0000. Antonio Carlos Malheiros – Relator.



### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

h) No que tange ao controle fiscal houve elevação da RCL de 4,63% em relação ao período anterior.

RCL 2019	RCL 2020	Aumento nominal	Aumento percentual
1.960.978.455,25	2.051.943.087,01	90.964.631,76	4,63

O Município apresentou resultado da <u>execução</u> <u>orçamentária com superávit de 0,84% - R\$ 17.347.248,53</u>

Houve elevação do saldo financeiro positivo existente, agora registrando superávit de R\$ 109.283.875,95.

Foi constatada a manutenção de recursos disponíveis à quitação da dívida de curto prazo

A dívida consolidada manteve-se em 23,09% da RCL; portanto, atendendo ao limite estabelecido pela Resolução 40/01 (120% da RCL).

- i) Com relação à sensibilidade do último ano de mandato não houve infração ao art. 42 da LRF.
- j) Não ocorreu aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 últimos dias do mandato.
- k) A fiscalização não constatou impropriedades em despesas com publicidade.

Contudo, diante da indicação de existência de expedientes de interesse do Ministério Público Estadual sobre o assunto, determino à inspeção que acompanhe o seu deslinde, com indicação em item próprio nos próximos relatórios de fiscalização.

Diante de todo o exposto, acompanhado pela Assessoria Técnica – ATJ e MPC, voto pela emissão de <u>parecer favorável</u> às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de **JUNDIAÍ**, sob ressalvas em face do resultado obtido no I-Planej e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM sobretudo no i-Planei:
- atente à correção dos apontamentos lançados na educação e saúde;
- atenda as metas propostas pela Agenda 2030;
- reveja as situações destacadas sobre a gestão de pessoal;
- mantenha adequação nos informes prestados ao AUDESP; e,
- cumpra as recomendações e Instruções TCESP.



#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual – em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros – em face da ausência do AVCB

Determino, por fim, a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, arquive-se o processado.

GCCCM/25



SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por Videoconferência



TC-003349.989.20-2 Municipal

# DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

# **DATA DA SESSÃO - 18-10-2022**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sob ressalvas em face dos resultados obtidos no I-Planej e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual – em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros – em face da ausência do AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

#### PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

# PREFEITURA MUNICIPAL: JUNDIAÍ EXERCÍCIO: 2020

- > Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto da Relatora.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de outubro de 2022

# SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/PFA/lm/hh/rpl



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



# **PARECER**

TC-003349.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luiz Fernando Arantes Machado.

**Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS EM FACE DO RESULTADO OBTIDO NO I-PLANEJ E APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SETORES DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino: 27,98% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100,00% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 96,50%. Investimento total na saúde: 26,54% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: 2,10% (limite 7%). Gastos com pessoal: 41,17% (máximo 54%). Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,84% - R\$ 17.347.248,53. Resultado financeiro: Superávit R\$ 109.283.875,95. Restrições de último ano de mandato – despesas: Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem; Despesa pessoal nos últimos 180 dias – Em ordem e Publicidade e propaganda oficial - Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, **sob ressalvas** em face dos resultados obtidos no I-PLANEJ e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual – em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros – em face da ausência do AVCB.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente** 

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DIRETORIA FINANCEIRA Nº 12/2023 - Lucas Marques Lusvarghi - Contas Municipais - Exercício 2020 - Processo eTC-3349.989.20-2

# **TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 31/03/2023 Unidade de Origem Protocolo

Unidade de Destino DF - Finanças

Status Recebimento no Protocolo

#### **TEXTO DO DESPACHO**

Protocolo nº 1694/2023 autuado em 31/03/2023 às 11:26

Jundiaí, 31 de março de 2023.

Lucas Marques Lusvarghi Agente de Serviços Técnicos



#### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí – Resolução n. 379, de 13 de novembro de 1990, dê-se ciência aos senhores vereadores do teor do Processo eTC-3349.989.20-2 que emitiu parecer FAVORÁVEL às contas do Executivo relativas ao exercício de 2020.

Nos termos do artigo 57, §1º da Lei Orgânica de Jundiaí, assegure-se vistas às contas do Município durante 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste despacho na Imprensa Oficial do Município, a qualquer contribuinte, na forma da lei.

Publique-se.

Jundiaí, 31 de Março de 2023.

(assinado digitalmente)

**ANTONIO CARLOS ALBINO** 

Presidente

(assinado digitalmente)

Ciência dos senhores Vereadores





# Validação Digital

Código de Validação: 5B79-48D2-0436-543f

#### **Documento Assinado**

#### Versão para Impressão

https://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\_documentos/administrativo/2557.pdf

Reponsável pela Assinatura	CPF	Data da Assinatura
Antonio Carlos Albino	065.623.058-45	31/03/2023 14:15:48
Enivaldo Ramos de Freitas	033.302.898-80	31/03/2023 16:03:42
Márcio Pentecostes de Sousa	149.864.538-07	04/04/2023 08:46:43
Leandro Palmarini	200.520.838-88	04/04/2023 08:16:38
Adriano Santana dos Santos	907.200.595-34	31/03/2023 15:40:52
Daniel Lemos Dias Pereira	390.019.658-30	03/04/2023 10:29:59
Edicarlos Vieira	281.296.898-20	03/04/2023 14:07:06
Paulo Sergio Martins	010.850.028-45	31/03/2023 16:50:44
Marcelo Roberto Gastaldo	102.513.608-06	03/04/2023 08:39:42
Romildo Antonio da Silva	291.851.458-66	31/03/2023 16:24:12
Douglas do Nascimento Medeiros	271.139.378-02	31/03/2023 15:50:24
Adilson Roberto Pereira Junior	378.971.058-06	31/03/2023 16:11:38
Cícero Camargo da Silva	120.784.018-11	31/03/2023 16:14:50
Madson Henrique do Nascimento Santos	075.141.854-45	03/04/2023 06:29:36
Quézia Doane de Lucca	290.781.978-03	31/03/2023 16:19:32
Rogerio Ricardo da Silva	258.378.988-08	31/03/2023 16:51:02
José Antônio Kachan Júnior	248.482.708-39	31/03/2023 16:25:46
Faouaz Taha	317.798.298-84	31/03/2023 16:11:49
Roberto Conde Andrade	932.844.207-97	03/04/2023 10:03:50

1 of 1



Edição 5253 | 05 de abril de 2023

### PODER LEGISLATIVO

#### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí - Resolução n. 379, de 13 de novembro de 1990, dê-se ciência aos senhores vereadores do teor do Processo eTC-3349.989.20-2 que emitiu parecer FAVORÁVEL às contas do Executivo relativas ao exercício de 2020.

Nos termos do artigo 57, §1º da Lei Orgânica de Jundiaí, assegure-se vistas às contas do Município durante 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste despacho na Imprensa Oficial do Município, a qualquer contribuinte, na forma da lei.

Publique-se.

Jundiaí, 31 de Março de 2023.

#### ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO (Processo nº 1.296/2023)

Em conformidade com os elementos do Processo nº 1.296/2023, cuio objeto visa a inscrição de três servidores no Curso presencial "Defesa Técnica no Tribunal de Compras", tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

#### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA. - UNIDIP.

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, e AUTORIZO a despesa. Deverá a Diretoria Administrativa do Legislativo providenciar a publicação deste Termo de Ratificação e do extrato do contrato firmado

na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato.

CUMPRA-SE.

Jundiaí. 31 de marco de 2023

#### ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 295/023, emitida em 31/03/2023. FAVORECIDO: UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA. –

OBJETO: Inscrição de três servidores no Curso presencial "Defesa Técnica no Tribunal de Contas".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II c/c Art. 13,









### **DESPACHO**

(Processo nº 1.694/2023)

Por semelhança de pauta, anexamos ao presente processo o Parecer Orientativo da Procuradoria Jurídica da Casa, datado de 26 de abril de 2019, para orientação relativa ao trâmite das Contas do Executivo relativas ao exercício de 2015.

Ainda, nos termos do Despacho da Presidência em 31/03/2023, integrante deste processo, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara.

Jundiaí, 26 de abril de 2023.

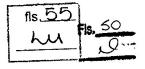
(assinado digitalmente)

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira







# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER ORIENTATIVO

Exp. s/nº

Ref.: TC 2187/026/15

Contas anuais do Executivo - 2015

Em atenção a solicitação da Diretoria Financeira, temos a

asseverar:

O tema é tratado pela LOM, em seu artigo 57. Di-lo:

Art. 57. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- § 10 . Fica assegurado o exame e apreciação das contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes legitimidade, na forma da lei.
- § 20 . A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.





É incumbência e competência da Câmara Municipal, obedecer o prazo legal estabelecido na Lei Orgânica, para julgar as contas do Prefeito já com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

O julgamento se impõe, e com motivação em qualquer das duas hipóteses: "rejeição ou aprovação do parecer prévio, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Aprovadas as contas, o Prefeito está liberado da responsabilidade administrativa ou político-administrativa referente às mesmas contas, ficando, no entanto, responsável pelos ilícitos penais ou civis praticados naquele exercício financeiro. Rejeitando as contas do Prefeito, a Câmara pode promover-lhe a responsabilização, no caso do Prefeito, pelas infrações político-administrativas e, ocorrendo ilícito penal e civil, sua responsabilização específica se fará mediante provocação do próprio Tribunal de Contas ou órgão equivalente, junto ao Ministério Público Estadual." (OLIVEIRA, Antônio Giovani de. Julgamento das contas municipais. 2006, pag. 19)

Nos termos do artigo 47, inciso II, alínea a, item 2, do Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer do E. TCE SP:

> "Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

 $(\ldots)$ 

- II FINANÇAS E ORÇAMENTO:
- a) examinar e emitir parecer sobre:

 $(\ldots)$ 

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas; (...)"

Nesse passo, a Edilidade deverá tomar e julgar as contas, com a prévia oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento. No cumprimento de tal mister deverá a Edilidade observar que:













- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

É o nosso entendimento.

Jundiaí, 26 de abril 2019.

Fábio Nadal Pedro Procurador-Geral Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo n. 1.694/2023 – Contas do Exercício Financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Nos termos dos despachos da Presidência e da Diretoria Financeira, ambos integrantes deste processo, recebo o presente, e avoco a relatoria, para parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara.

(assinado digitalmente) Leandro Palmarini Presidente da CFO



# Câmara Municipal de Jundiaí

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 1.694/2023

Contas do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **PARECER**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o Processo eTC-3349.989.20-2, que trata das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2020, com o Parecer Prévio Favorável emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, ao Ministério Público e ao comando do Corpo de Bombeiros referentes às recomendações e apontamentos realizados.

O presente processo nos foi enviado via sistema eletrônico (sistema SEI), o qual está devidamente armazenado na rede de informática da Edilidade.

Assim sendo, de acordo com o artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminha esta Comissão o presente projeto de decreto legislativo, com **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí referentes ao exercício de 2020, para as providências necessárias junto à Diretoria Legislativa da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

(Assinam digitalmente)

**Leandro Palmarini**Presidente e Relator

**Daniel Lemos Dias Pereira** 

Membro

Madson Henrique do Nascimento Santos

Membro

José Antônio Kachan Júnior Membro



**Faouaz Taha** 

Membro



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DIRETORIA FINANCEIRA Nº 12/2023 - Lucas Marques Lusvarghi - Contas Municipais - Exercício 2020 - Processo eTC-3349.989.20-2

# TRAMITAÇÃO

Data do Despacho 11/05/2023

Unidade de Origem DF - Finanças

Unidade de Destino PJ - Procuradoria Jurídica

Usuário de Destino Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Status Encaminha despacho

#### **TEXTO DO DESPACHO**

Conforme parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica para a elaboração do Projeto do Decreto Legislativo e outras providências cabíveis.

Jundiaí, 11 de maio de 2023.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo

Diretora Financeira



(Comissão de Finanças e Orçamento)

Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2020.

Art. 1°. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2020 são

aprovadas.

Art. 2°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

# Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício de 2020.

Regimentalmente, referidas contas receberam parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa e, consequentemente, apresentamos este Projeto para aprovação das contas municipais do exercício de 2020 pelo Legislativo Municipal.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# LEANDRO PALMARINI Presidente

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

**FAOUAZ TAHA** 

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DIRETORIA FINANCEIRA Nº 12/2023 - Lucas Marques Lusvarghi - Contas Municipais - Exercício 2020 - Processo eTC-3349.989.20-2

# TRAMITAÇÃO

Data do Despacho 16/05/2023

Unidade de Origem PJ - Procuradoria Jurídica

Unidade de Destino DF - Finanças

Usuário de Destino Lucas Marques Lusvarghi Status Encaminha despacho

#### **TEXTO DO DESPACHO**

Na qualidade de Chefe do Setor de Projetos, informo que foi redigida a minuta de Projeto de Decreto Legislativo correspondente, que anexamos aos presentes autos. A minuta foi encaminhada ao Gabinete do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento para protocolo pelo sistema e posterior tramitação do processo legsilativo pelo setor competente. Sendo o que tínhamos a ser cumprido, devolvo o processo à Diretoria Financeira para eventual arquivamento.

Jundiaí, 16 de maio de 2023.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Agente de Serviços Técnicos





#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DIRETORIA FINANCEIRA Nº 12/2023 - Lucas Marques Lusvarghi - Contas Municipais - Exercício 2020 - Processo eTC-3349.989.20-2

# TRAMITAÇÃO

Data do Despacho 16/05/2023
Unidade de Origem DF - Finanças
Unidade de Destino DF - Arquivo
Status Arquivado

Jundiaí, 16 de maio de 2023.

Lucas Marques Lusvarghi Agente de Serviços Técnicos